TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 190.177/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL FLÁVIO JOSÉ SIMÕES COSTA, NO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer os elementos necessários e suficientes à realização de procedimento destinado a formalizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL FLÁVIO JOSÉ SIMÕES COSTA, NO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA**, cujas especificações técnicas, quantitativos e demais condições encontram-se detalhados neste documento, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 15.247/2023..

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, constante dos autos desse processo.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, disponível no *link* ID PCA PNCP: 14147490000168-0-000009/2026no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.3 A presente contratação constitui medida necessária para execução do objeto pactuado no Convênio nº 145/2026 firmado entre o Estado da Bahia e o Município de Itabuna, destinado à construção de unidade escolar com 27 salas no Bairro Califórnia.

2.4 A rede de ensino do Município de Itabuna-BA é composta, neste momento, por 114 (cento e quatorze) módulos destinados à oferta de educação infantil, ensino fundamental e demais etapas e modalidades de ensino sob responsabilidade da rede municipal.

2.5 Uma dessas unidades, o Colégio Flávio Simões, é a única escola do Núcleo Educacional nº 09, destinada ao atendimento do ensino fundamental II e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), desempenhando papel estratégico para a região do **Bairro Califórnia**, o mais populoso da cidade, com 12.312 habitantes (IBGE, 2021).

2.6 A escola foi fundada em 19 de julho de 1999, no Bairro Califórnia, com o objetivo de atender a elevada demanda educacional do bairro e de áreas adjacentes, como Jardim Primavera, Nova Califórnia, Santa Inês e parte do São Roque. Desde sua criação, consolidou-se como referência comunitária, funcionando nos três turnos e ofertando CAD, CIR, PROEJA II e PROJOVEM URBANO.

2.7 A estrutura ali existente está em completo estado de deterioração física e funcional, não apresentado quaisquer condições de exercer de forma eficiente e segura as atividades de um ambiente escolar.

2.8 A degradação físico-construtiva apresenta manifestações patológicas severas decorrentes da ausência de manutenção preventiva e corretiva que impactam diretamente a segurança, a salubridade e a operacionalidade dos espaços, tornando insuficiente o atendimento às necessidades dos servidores, alunos e demais usuários.

2.9 O imóvel apresenta instalações precárias, que não passam por qualquer tipo de manutenção ou reforma há muitos anos.

2.10 Os elementos estruturais apresentam sinais de deterioração, com fissuração e armaduras aparentes em processo avançado de oxidação e corrosão.

2.11 Os forros encontram-se parcialmente desprendidos, enquanto a vegetação em estágio avançado compromete as áreas externas.

2.12 De modo geral, a edificação apresenta elevado grau de insalubridade e insegurança estrutural, demandando intervenção técnica imediata para recuperação ou avaliação quanto à viabilidade de reabilitação da estrutura existente.

2.13 Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade da demolição da estrutura existente e da construção de uma nova unidade escolar, compatível com as demandas atuais de infraestrutura, acessibilidade, conforto ambiental e capacidade de atendimento.

2.14 Devido à desocupação do imóvel, houve o furto das esquadrias, deixando os vãos desprotegidos e expostos às intempéries.
2.15 Atualmente, os serviços desta escola estão sendo executados, de forma provisória, em um imóvel alugado.
2.16 Portanto, para reativar as funções necessárias para o funcionamento pleno da escola, é necessária a demolição da estrutura existente e a construção de uma nova escola que atende as necessidades atuais.
2.17 RELEVÂNCIA DO EQUIPAMENTO
2.17.1 A Escola Municipal Professor Flávio José Simões Costa, situada na Rua Nova, Bairro Califórnia, foi fundada em 19 de julho de 1999.
2.17.2 O prédio original onde a escola funcionava foi fechado no ano de 2022 e suas atividades são exercidas, de modo inadequado, em um imóvel alugado.
2.17.3 A unidade escolar em análise possui localização consolidada e de fácil identificação pela comunidade, estando inserido em área de referência para os moradores da região.
2.17.4 Diferentemente do imóvel atualmente utilizado, o prédio original apresenta melhor acessibilidade e maior proximidade com a população atendida, favorecendo o deslocamento diário dos alunos, responsáveis e servidores.
2.17.5 Ao longo dos anos, o imóvel se consolidou como um importante ponto de apoio social e educacional para a comunidade local, sendo reconhecido pela população como espaço tradicional de oferta do ensino público.
2.17.6 A recuperação e reativação do imóvel possibilitarão a implantação de uma estrutura educacional compatível com as necessidades atuais de atendimento, reestabelecendo a referência territorial, promovendo maior integração entre a unidade escolar e os moradores e proporcionando melhores condições de organização administrativa, pedagógica, segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade.
2.17.7 Além de reduzir a dependência da locação, a utilização de uma edificação pública própria favorece maior eficiência na gestão dos recursos públicos, permitindo que a infraestrutura escolar seja planejada de forma permanente e adequada ao crescimento da demanda educacional da região.
2.18 DIAGÓSTICO
2.18.1 O equipamento está em estado de fadiga infraestrutural, conforme MEMORIAL FOTOGRÁFICO anexo a este instrumento.
2.18.2 A omissão diante desse quadro implica em conivência com a desvalorização do patrimônio público e com o aumento da insegurança jurídica e social.
2.18.3 Deve ser considerada a possibilidade de construção e modernização funcional do equipamento para atendimento de possíveis novas demandas.
2.19 JUSTIFICATIVA ESTRATÉGICA
2.19.1 O equipamento onde originalmente funciona a escola, está situado no Bairro Califórnia, na Rua Nova.
2.19.2 Trata-se de uma área urbana consolidada, com forte demanda por serviços públicos essenciais, especialmente na área da educação.
2.19.3 Conforme dados do último censo demográfico, realizado pelo IBGE em 2021, o referido bairro é o mais o mais populoso da cidade, com 12.312 habitantes, que representam 6,6% do total.
2.19.4 A elevada densidade demográfica deixa explícita a significativa concentração de famílias e de estudantes.
2.20 ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL
2.20.1 A construção deve pautar-se no estrito cumprimento das normas de acessibilidade universal (NBR 9050).
2.20.2 A eliminação de barreiras arquitetônicas, a instalação de pisos táteis de alerta e direcional, e a construção de rampas com inclinações normatizadas garantem sua condição de espaço democrático,

permitindo o livre acesso de pessoas com deficiência (PCD) e mobilidade reduzida de modo mais confortável ou autônomo, sem auxílio terceirizado.

2.20.3 A construção é necessária, trata-se de correção de uma dívida social.

2.21 PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO E FUNÇÃO SOCIAL

2.21.1 A omissão do Estado na manutenção de seus ativos históricos configura "demolição branca" (degradação por abandono).

2.21.2 A construção interrompe o ciclo de deterioração física e simbólica, devolvendo o imóvel ao usufruto da coletividade como um marco da identidade urbana.

2.22 ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA OPERACIONAL

2.22.1 A readequação de um espaço próprio é, sob o prisma da Lei nº 14.133/2021, uma medida de eficiência fiscal.

2.22.2 Elimina-se o dispêndio com aluguel de imóvel privado para abrigar a unidade educacional, atualmente no valor de R$ 14.000,00 (catorze mil reais) por mês, R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) por ano.

2.22.3 Em relação às atividades escolares, o imóvel locado não é originalmente projetado para o atendimento da demanda educacional daquela localidade resultando em inadequações quanto à distribuição dos espaços, dimensionamento de salas de aula, ventilação, iluminação, acústica e áreas destinadas a atividades complementares, como recreação, práticas esportivas e atendimento pedagógico especializado.

2.22.4 A utilização de imóvel alugado também impõe sua localização em áreas menos estratégicas ou distantes da comunidade atendida, aumentando o tempo de deslocamento, os custos com transporte escolar e os riscos associados ao trajeto diário dos alunos.

2.23 INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS E ADMINISTRATIVOS

2.23.1 A recuperação permite o desenho de fluxos internos que garantam acessibilidade universal (NBR 9050) e dignidade no atendimento a populações vulneráveis, o que é impossível em um prédio antigo e degradado.

2.23.2 A melhoria das condições termofísicas e ergonômicas reflete diretamente na qualidade do serviço prestado e produtividade, tanto do servidor público quanto dos estudantes.

2.24 O LEGADO DA INTERVENÇÃO

2.24.1 Por todas as razões supracitadas, a unidade escolar, objeto da presente intervenção, não se configura como um mero equipamento público, mas como elemento estruturante da política educacional do município, sendo fundamental para garantir:

2.24.2 eficiência administrativa e institucional na gestão da rede de ensino;

2.24.3 promoção do exercício da cidadania e da inclusão social por meio da educação;

2.24.4 a efetivação do direito fundamental à educação de qualidade;

2.24.5 melhoria das condições de ensino, à garantia de segurança, acessibilidade e conforto;

2.24.6 maior racionalidade na utilização do espaço público;

2.24.7 estabilidade institucional;

2.24.8 fortalecimento do vínculo entre a escola e a comunidade, eliminando limitações estruturais e contratuais que impactam negativamente o desempenho das atividades escolares;

2.24.9 otimização da gestão dos ativos públicos municipais;

2.24.10 ação de planejamento urbano eficiente, com organização territorial, redução de deslocamentos dos alunos e fortalecimento de um polo educacional de grande alcance social;

2.24.11 reduz despesas contínuas com locação e adaptações provisórias, convertendo gastos recorrentes em investimento duradouro, com retorno direto na qualidade da prestação do serviço público educacional.

2.24.12 A intervenção proposta visa, portanto, à convergência entre a modernização da infraestrutura educacional e a melhoria da gestão pública, assegurando que a nova unidade escolar cumpra plenamente sua função social, oferecendo ambiente adequado, seguro, acessível e propício ao desenvolvimento educacional dos alunos e ao fortalecimento da comunidade.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto do presente termo de referência possui características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto.

3.1.1. As especificações detalhadas dos itens constam nas planilhas orçamentárias de estimativa de custo e formação de preços do Projeto Básico.

3.2 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.2.1 O custo total estimado da contratação é de **R$ 12.991.697,26** (doze milhões, novecentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos).

3.3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.3.1. Conforme cronograma, o prazo de execução das obras, contados à partir da emissão da Ordem de Serviço será de **24 (vinte e quatro) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro anexo a este Termo.

3.4. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.4.1 O prazo de vigência do contrato será de **26 (vinte e seis) meses**, contado da data de sua assinatura, abrangendo o prazo necessário à execução da obra, aos procedimentos de recebimento e às demais providências relacionadas ao encerramento contratual.

3.4.2 Considerando que a vigência contratual ultrapassará um exercício financeiro, a formalização da contratação e a continuidade da execução, em cada exercício, ficam condicionadas à existência de créditos orçamentários suficientes e à previsão da despesa no Plano Plurianual, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.3 Deverá constar dos autos, antes da assinatura do contrato e no início de cada exercício financeiro abrangido pela contratação, certificação da unidade competente quanto à disponibilidade dos créditos orçamentários necessários e à compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual.

3.4.4 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período estabelecido no contrato, observadas as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da contratada quando o atraso decorrer de fato a ela imputável.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na execução integral da obra de demolição da edificação existente e construção da nova Escola Municipal Flávio José Simões Costa, incluindo os serviços preliminares, demolição controlada, manejo, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, sistemas complementares, revestimentos, acabamentos, pintura, acessibilidade, urbanização, paisagismo, limpeza final e demais serviços previstos no Projeto Básico, nos projetos, nas planilhas orçamentárias e nas demais peças técnicas que integram a contratação.

4.2. A solução proposta deve:

4.2.1. ser executada mediante contratação de empresa especializada, devidamente habilitada técnica e juridicamente, com responsabilidade técnica cadastrada no CREA/CAU;

4.2.2. ser executada de forma integral;

4.2.3. ser executada com o atendimento de todos os elementos estruturantes exigidos nas normas técnicas da construção civil vigentes (NBR's da ABNT, normas de segurança contra incêndio, sanitárias, elétricas, entre outras);

4.2.4. ser executada de forma integrada com o planejamento contratado; e

4.2.5. ser entregue em condições plenas de uso, incluindo testes, quando necessário, limpeza final, manual de uso e manutenção;

4.3. Todas as características relativas aos projetos de construção deverão ser verificadas nas plantas, cadernos de encargos, projetos, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e nos demais documentos, peças técnicas e orçamentárias que subsidiam este termo de referência.
4.4. A obra deverá ter garantia conforme estabelece o Código Civil, Lei Federal nº 10.406/2002, art. 618.
4.5. Esses requisitos atendem ao dever de planejamento e à necessidade de definição de nível de serviço e desempenho da solução, conforme preconiza a Lei 14.133/2021 (especialmente arts. 18, 42 e 46).

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A estrutura desse processo tem peculiaridades que tornam mais eficiente e segura a contratação por um único lote ao invés de uma subdivisão, permitindo melhor planejamento e gestão da execução, maior controle técnico e fiscalização em campo e possibilidade de selecionar empresa com capacidade compatível com o objeto a ser contratado.
5.2. Neste caso, o não fracionamento:
5.2.1. não compromete a competitividade do certame, considerando a existência de diversas empresas aptas à execução integral do objeto;
a) garante melhoria na gestão e no controle da execução;
b) garante logística e prazo de execução mais eficientes;
c) garante a mitigação de riscos técnicos e financeiros;
d) está em conformidade com a Lei 14.133/2021 (parcelamento do objeto, e não fracionamento indevido);
e) está em consonância com o entendimento do TCU sobre parcelamento de obras e serviços de engenharia;
f) contribui para a obtenção de melhores preços, em razão do aumento da competitividade por uma única contratação;
g) decorre de critérios técnicos, operacionais e de gestão;
h) não configura fracionamento indevido voltado à burla de limites legais ou de modalidade de licitação; e
i) está alinhado aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei 14.133/2021.
5.3. Portanto, conclui-se que o parcelamento não se mostra técnica nem economicamente recomendável, diante da interdependência dos serviços, dos riscos de interface entre contratadas e da necessidade de manutenção da responsabilidade única pela execução do empreendimento.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços do particular deverá conter as seguintes informações, entre outras:
6.1.1. indicar o **prazo de validade** que será, no mínimo, de **90 (noventa) dias corridos**;
6.1.2. informar expressamente que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à prestação do serviço ou fornecimento do bem, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto;
6.1.3. indicar expressamente endereço completo do particular, inclusive eletrônico (*e-mail* da empresa) bem como telefones para contados, para fins de futuras notificações e intimações de obrigações relativas à futura contratação.

6.2. Com base na planilha que compõe o orçamento referencial, anexa ao Edital, a Contratada apresentará sua proposta de preços.
6.3. É considerado essencial que a proposta de preços contenha quantidades e valores (técnicos) propostos para cada item igualmente apresentado no orçamento, anexo ao edital.
6.4. A proposta compreende a descrição dos serviços que serão executados incluindo todos aqueles listados no orçamento apresentado por este órgão, o preço unitário por produto, subtotais e global, devendo ser compatível com as especificações constantes deste Termo de Referência.
6.5. As licitantes deverão apresentar composições de custo para cada produto conforme modelo fornecido pelo órgão, contendo discriminação de custo de insumos, equipamentos, salários e outros itens que resultem nos preços unitários do orçamento da proposta.
6.6. As licitantes deverão utilizar na proposta de preços mesma nomenclatura e unidades de medida utilizadas no orçamento referencial do órgão, apresentar proposta de preço unitário equivalente a cada item (produto), bem como os subtotais e totais conforme proposto no orçamento do Órgão.
6.7. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis auferidos com base no critério estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, art.59.
6.8. Também não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação, nem com preços unitários superiores aos preços unitários do orçamento referencial do órgão demandante.
6.9. Vencido o prazo de validade indicado no subitem "6.1.1.", sem a formalização do instrumento contratual, ficará o particular desobrigado deste, podendo, ou não, convalidar sua proposta e aceitar a formalização do respectivo contrato, conforme disposto no art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
6.10. O Edital oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à apresentação da proposta.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

7.1 O objeto caracteriza-se como **obra de engenharia**, por consistir em atividade privativa das profissões de engenharia e arquitetura que promove intervenção substancial em bem imóvel, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.
7.2 A contratação abrange a demolição da edificação existente e a construção de nova unidade escolar completa, contemplando fundações, estruturas, instalações, acabamentos, urbanização e sistemas complementares, resultando na criação de nova edificação e na alteração substancial das características originais do imóvel.
7.3 Embora os projetos, memoriais, especificações, planilhas e métodos executivos permitam a definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade, tal circunstância não altera a natureza principal e preponderante da contratação, que permanece classificada como **obra de engenharia**.
7.4 Os serviços acessórios, instrumentais e complementares previstos nas planilhas e projetos integram o conjunto da obra e não caracterizam o objeto como serviço comum de engenharia.
7.5 A nomenclatura e a classificação adotadas neste Termo de Referência deverão ser reproduzidas de forma uniforme no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico, no edital, na minuta contratual e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**.

8.2. O **julgamento** será realizado pelo critério do **MAIOR DESCONTO**, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas neste termo de referência.

8.2.1. O desconto deverá ser linear para todos os itens descritos na planilha orçamentária referenciada.

8.3. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário**, cujo fundamento técnico e jurídico resta pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar – ETP – anexo à este Termo.

8.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos e os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo licitante serão os previstos no Edital.

8.5. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio constitui regra admitida nas licitações públicas, podendo ser vedada desde que a decisão esteja devidamente justificada no processo, com fundamento nas características concretas do objeto, na estrutura do mercado fornecedor e nos efeitos da medida sobre a competitividade.

8.5.1 A decisão adotada nesta contratação não se fundamenta exclusivamente na conveniência administrativa ou na simplificação da gestão contratual, mas na análise da natureza, do porte, da complexidade técnica e da forma de execução da obra, bem como na capacidade disponível no mercado para sua realização por empresas individualmente constituídas.

8.6 O objeto consiste na execução da obra de demolição da edificação existente e construção da Escola Municipal Flávio José Simões Costa, no Município de Itabuna/BA, contemplando fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, sistemas de prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, acabamentos, urbanização e demais sistemas complementares.

8.6.1 Embora se trate de empreendimento de relevante porte econômico e social, com prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, as soluções construtivas, os materiais, os equipamentos e os métodos executivos previstos nos projetos são usuais e amplamente empregados no mercado da construção civil, não envolvendo tecnologia exclusiva, solução de alta complexidade ou parcela tecnicamente indivisível que exija a reunião obrigatória de empresas com especialidades distintas.

8.6.2 As diferentes disciplinas que integram a obra são próprias da execução ordinária de edificações escolares e podem ser coordenadas e executadas por empresa de engenharia com experiência compatível, equipe técnica habilitada e estrutura operacional adequada, sem necessidade de associação empresarial para complementação de capacidade.

8.7 A análise do mercado fornecedor realizada durante o planejamento da contratação demonstrou a existência de empresas de engenharia que atuam individualmente na execução de edificações públicas de porte e características semelhantes, possuindo capacidade técnica, operacional, profissional e econômico-financeira para assumir integralmente o objeto.

8.7.1 Essa conclusão deverá estar respaldada pelas pesquisas de mercado, contratações similares, registros de licitações anteriores ou outros elementos constantes dos autos, capazes de demonstrar que a vedação não reduzirá indevidamente o universo de potenciais participantes.

8.7.2 Os requisitos de qualificação técnica foram definidos de forma proporcional às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra, sem exigir que a licitante comprove experiência correspondente à integralidade do objeto, sendo admitido o somatório de atestados tecnicamente compatíveis, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

8.8 Não foi identificada parcela do empreendimento que, isoladamente, exija capacidade técnica, econômica ou operacional incompatível com a atuação individual das empresas existentes no segmento. Do mesmo modo, não se constatou necessidade de conjugação de conhecimentos empresariais distintos que somente pudesse ser atendida mediante a formação de consórcio.

8.8.1 As parcelas especializadas, acessórias ou complementares poderão ser objeto de subcontratação parcial, nos limites e condições definidos neste instrumento, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pela coordenação, qualidade, segurança e execução da obra.

8.9 A contratação de uma única empresa responsável pela integralidade do objeto também favorece a centralização da responsabilidade técnica e contratual, a compatibilização entre os diferentes sistemas construtivos, o controle do cronograma físico-financeiro e a identificação objetiva das responsabilidades por eventuais falhas, atrasos ou incompatibilidades.

8.9.1 Esse aspecto, contudo, possui natureza complementar e não constitui, isoladamente, fundamento para a vedação, que decorre principalmente da ausência de necessidade técnica ou mercadológica de formação de consórcios e da existência de empresas capazes de executar individualmente o empreendimento.

8.10 Diante da utilização de técnicas construtivas usuais, da inexistência de parcela que demande a reunião necessária de capacidades empresariais distintas, da possibilidade de execução integral por empresas individualmente habilitadas, da proporcionalidade dos requisitos de qualificação e da possibilidade de subcontratação limitada de parcelas especializadas, conclui-se que a participação de empresas reunidas em consórcio não se mostra necessária nem proporciona benefício relevante à execução do objeto.

8.10.1 Assim, fica vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, por se considerar que a medida é adequada e proporcional às características concretas da contratação e não compromete a ampla competição, desde que as informações relativas à capacidade do mercado fornecedor estejam devidamente demonstradas nos autos.

8.11 Assim, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação, medida que visa preservar a competitividade do certame, facilitar a gestão e fiscalização contratual e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.12 Na presente licitação, a habilitação antecederá a apresentação de lances e propostas, ou seja, haverá **INVERSÃO DE FASES**.

8.12.1 A inversão das fases é motivada pelas características concretas da contratação, cujo valor estimado é de R$ 12.991.697,26 (doze milhões, novecentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), com prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses e escopo que compreende a demolição da estrutura existente e a construção integral de unidade escolar com 27 (vinte e sete) salas, envolvendo etapas estruturais, instalações e sistemas interdependentes.

8.12.2 A execução do empreendimento exige comprovação prévia de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional em parcelas relevantes, disponibilização de equipe técnica habilitada e demonstração de estrutura empresarial compatível com o porte da obra, de modo que a análise da habilitação antes da disputa de preços reduz o risco de participação, na fase competitiva, de empresas que não possuam aptidão suficiente para assumir o objeto.

8.12.3 A eventual contratação de empresa sem capacidade técnica e operacional compatível poderá ocasionar paralisações, retrabalhos, atrasos e prejuízos à Administração, com impacto direto na continuidade do atendimento educacional, que atualmente ocorre em imóvel locado, bem como na manutenção das despesas mensais de aluguel suportadas pelo Município.

8.12.4 A medida busca racionalizar o procedimento, evitando sucessivas desclassificações após a fase de lances e a repetição de análises de propostas apresentadas por empresas que não atendam aos requisitos objetivos de habilitação, sem afastar a competitividade, uma vez que todos os interessados serão submetidos aos mesmos critérios, previamente estabelecidos no edital.

8.12.5 Diante dessas circunstâncias, considera-se adequada, necessária e proporcional a adoção da inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo o edital assegurar a transparência, o julgamento objetivo, a isonomia entre os licitantes e a fase recursal na forma estabelecida pela legislação.

8.13 Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a Administração exige, como condição de participação no certame, a prestação de **GARANTIA DE PROPOSTA,** que corresponderá a 1% do valor estimado da contratação.

8.13.1 A exigência de garantia da proposta tem por objetivo assegurar a seriedade das ofertas apresentadas pelos licitantes, prevenindo a desistência injustificada e eventuais prejuízos à regularidade e à competitividade do procedimento licitatório.

8.14 Deverão ser atendidos os **critérios de habilitação técnica** pelos licitantes:

8.14.1 prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da localidade da sede do licitante. No caso de o licitante possuir CREA e/ou CAU de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA e/ou do CAU, no momento da sua contratação, em plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no inciso V do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

8.14.2 Atestados de Capacidade Técnica-Operacional, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em favor da licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade, complexidade, porte e prazos similares com o objeto desta licitação;

8.14.2.1 Os atestados deverão estar acompanhados das certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente, **em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados**, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante, conforme reiteradas decisões do TCU – Tribunal de Contas da União (Acórdão 2326/2019).

8.14.2.2 Definem-se como obras de porte e complexidade similares àquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas nos projetos básico e executivo.

8.14.2.3 A fixação do quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) para a comprovação da capacidade técnico-operacional é justificada pela necessidade de demonstrar que a licitante possui experiência anterior em escala representativa do empreendimento, sem exigir a reprodução integral do objeto e sem restringir indevidamente a competitividade.

8.14.2.3.1 As luminárias integram o sistema elétrico e de iluminação da unidade, possuindo reflexos diretos na segurança, na funcionalidade e no desempenho energético do empreendimento. Os serviços de forro abrangem extensa área construída e exigem compatibilização com instalações elétricas, sistemas complementares, desempenho acústico e acabamentos. A alvenaria de vedação possui elevada representatividade física e mantém interfaces relevantes com a estrutura, as instalações e os revestimentos.

8.14.2.3.2 O percentual estabelecido guarda proporcionalidade com o volume, a relevância e a complexidade das parcelas, limitando-se ao necessário para aferir a capacidade de mobilização e execução da futura contratada, sendo admitido o somatório de atestados tecnicamente compatíveis.

8.14.2.3.3 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão comprovar a execução mínima de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância indicadas na tabela a seguir.

ITEM	UNID.	QUANT.	MÍNIMO (50%)	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	UN	147	74	LUMINÁRIA PARA POSTES/ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2	M^2	3581,97	1.790,99	FORRO FIBRA MINERAL/GESSO/DRYWALL
3	M^2	4.213,37	2.106,69	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS

8.14.3 Atestados de Capacidade Técnico-Profissional, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **em favor do atual responsável técnico** da licitante, devidamente

registrados no CREA da região onde foram executados os serviços, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, que indiquem a execução de obras e serviços de porte e complexidade similares ao objeto deste certame.

8.14.3.1 Definem-se como obras de porte e complexidade similares àquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas no Projeto Básico.

8.14.3.2 A fixação do quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) para a capacidade técnico-profissional visa comprovar que o responsável técnico indicado possui experiência anterior na condução de serviços de porte representativo e com interfaces técnicas equivalentes às da obra pretendida.

8.14.3.2.1 As parcelas selecionadas refletem atividades relevantes para a coordenação entre os sistemas elétricos, os forros, as alvenarias, a estrutura, as instalações e os acabamentos, sendo o percentual limitado ao necessário para aferir experiência compatível, sem exigir identidade integral com o objeto.

8.14.3.2.2 Será admitido o somatório de Certidões de Acervo Técnico – CATs e atestados pertencentes ao mesmo profissional, desde que os serviços comprovados sejam tecnicamente compatíveis com as parcelas exigidas.

8.14.3.2.3 Os atestados de capacidade técnico-profissional, acompanhados das respectivas CATs, deverão comprovar a execução mínima de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos indicados na tabela a seguir.

ITEM	UNID.	QUANT.	MÍNIMO (50%)	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	UN	147	74	LUMINÁRIA PARA POSTES/ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2	M^2	3581,97	1.790,99	FORRO FIBRA MINERAL/GESSO/DRYWALL
3	M^2	4.213,37	2.106,69	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS

8.15 Os responsáveis técnicos pela execução do objeto deste certame deverão pertencer ao quadro de pessoal da licitante, na data prevista para entrega da proposta, cuja comprovação se dará pelo atendimento de, pelo menos, uma das seguintes condições:

8.15.1 Certidão do Conselho Profissional;

8.15.2 Contrato Social no caso de pertencimento ao quadro societário da empresa;

8.15.3 Contrato de Prestação de Serviços, cumulado com assinatura de Termo de Responsabilidade Técnica pela obra ou serviço de engenharia a ser executado, caso o licitante se sagre vencedor do certame (Acórdão nº 498/2013 – TCU).

8.16 Admitir-se-á declaração de compromisso de vinculação contratual futura caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

8.17 No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata o subitem anterior poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.18 A substituição do responsável técnico sem a prévia anuência da Administração constitui descumprimento contratual.

8.19 As licitantes, quando solicitadas em diligência, deverão disponibilizar as informações e os documentos necessários à verificação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados, tais como contratos, ordens de serviço, notas fiscais, boletins de medição, ARTs ou RRTs, identificação da contratante, endereço e local de execução das obras ou serviços.

9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Da Sustentabilidade:

9.1.1. A obra deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), da Resolução CONAMA nº 307/2002, da Lei nº 9.605/1998, bem como normas ABNT aplicáveis.

9.1.2. Deverão ser observados pelo contratado:

a) elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, compatível com o porte da obra escolar;
b) realizar triagem, acondicionamento, transporte e destinação final adequada dos resíduos;
c) manter registros de transporte e destinação (CTR);
d) priorizar a não geração, seguida de redução, reutilização e reciclagem;
e) garantir que resíduos Classe A (entulho, concreto, cerâmica) sejam reutilizados ou encaminhados a aterros licenciados;
f) garantir que resíduos Classe B (plásticos, papel, metais, vidro) sejam encaminhados para reciclagem;
g) garantir que resíduos Classe D (tintas, solventes, lâmpadas, pilhas, baterias) tenham destinação ambientalmente adequada.

9.1.3. É proibido o descarte em áreas não licenciadas, corpos d'água, encostas, vias públicas ou áreas de preservação.

9.1.4. Para o uso racional da água a contratada deverá:

a) instalar dispositivos economizadores de água (torneiras com arejadores, válvulas de descarga eficientes);
b) evitar desperdícios durante a obra;
c) adotar práticas de reaproveitamento de água não potável para limpeza e umidificação de vias internas, quando possível.

9.1.5. Para o controle de emissões, ruídos e poeira a contratada deverá:

a) implementar barreiras físicas para redução de poeira;
b) umidificar vias internas quando necessário;
c) limitar atividades ruidosas aos horários permitidos pela legislação municipal;
d) manter equipamentos regulados e com manutenção em dia, reduzindo emissões.

9.1.6. Para a proteção do entorno a contratada deverá:

a) garantir segurança no entorno, com sinalização adequada;
b) evitar obstrução de vias e acessos;
c) prevenir danos a edificações vizinhas;
d) adotar medidas de mitigação de impactos de vizinhança, conforme legislação urbanística.

9.1.7. A construção deverá atender integralmente às normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050 – Acessibilidade; ABNT NBR 16537 – Sinalização tátil). Incluindo:

a) rampas acessíveis;
b) piso tátil direcional e de alerta;
c) barras de apoio;
d) portas e circulações adequadas;
e) sanitários acessíveis.

9.1.8. Educação Ambiental e boas práticas no canteiro – a contratada deverá:

a) promover orientações periódicas aos trabalhadores sobre boas práticas ambientais;
b) manter o canteiro organizado, limpo e sinalizado;
c) evitar desperdício de materiais e água;
d) armazenar produtos químicos em local seguro e sinalizado.

9.1.9. A contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Lei nº 9.605/98, que dispões sobre condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, nos artigos 3º e 10º da Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e em outras normas correspondentes.

9.1.10. De modo geral, os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
9.1.11. De modo geral, os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado pelos municípios e pelo Distrito Federal, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.
9.1.12. De modo geral, os grandes geradores deverão elaborar e implementar um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil próprio, a ser apresentado ao órgão competente, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.
9.1.13. A contratada deverá providenciar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos que possuem acordo setorial de logística reversa, tais como: agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, baterias de chumbo ácido, eletroeletrônicos e seus componentes, embalagens de aço, embalagens plásticas de óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, óleos lubrificantes usados ou contaminados, pilhas, baterias e pneus inservíveis.
9.1.14. A Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.
9.1.15. O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC, nas condições determinadas pela Resolução CONAMA nº 307/2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.
9.1.16. Os contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, conforme as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.
a) A pessoa jurídica que executa a atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos e de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (na geração, operação, transporte, armazenamento e destinação final) também deve estar registrada e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).
b) Essa mesma pessoa jurídica deve possuir um responsável técnico também inscrito no CTF/AIDA, nos termos da Lei nº 6.938/81 e Anexo I e II da Instrução Normativa IBAMA nº 12/2021.
9.1.17. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
a) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;
b) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b.1) É vedado a utilização de materiais que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*RestrictionofCertainHazardousSubstances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

c) separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes, baterias, pilhas, óleos e frascos de aerossóis em geral, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;
d) manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia (um instrumento promocional do PROCEL – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética;
e) utilizar substituições ou novas aquisições exclusivamente lâmpadas, painéis *leds* e luminárias eficientes, realizando a avaliação e implementação de intervenções energeticamente mais eficientes, como a automação da iluminação com uso de sensores de presença;
f) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;
g) providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento; adequado dos materiais;
g.1) Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
g.2) A contratante poderá vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.
h) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e do serviço.
i) Na execução da obra, caberão tanto à Administração quanto à contratada a observância das normas de proteção ambiental, cabendo à primeira a fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e à segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

9.2. **INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS**

9.2.1. A caracterização dos equipamentos é apresentada através das planilhas e demais documentos de engenharia, não havendo necessidade de especificação de marca.

9.3. **DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

9.3.1. Não será vedada a utilização de marca/produto na execução dos serviços.

9.4. **DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

9.4.1. Não será necessária a exigência de carta de solidariedade.

9.5. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

9.5.1 Será exigida garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021.
9.5.2 O percentual de 5% é justificado pelo valor da contratação, pelo prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, pela necessidade de demolição da estrutura existente, pela construção integral de nova unidade escolar e pelos riscos de paralisação, retrabalho, atraso e prejuízo à continuidade do atendimento educacional, mostrando-se suficiente e proporcional para resguardar a Administração sem impor ônus excessivo à competição.
9.5.3 Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades:
I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, quando legalmente admitido.

9.5.4 Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, o edital estabelecerá prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice, em conformidade com o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
9.5.5 Nas modalidades de caução e fiança bancária, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, admitida, mediante requerimento fundamentado da contratada e aceitação da Administração, a prorrogação por igual período.
9.5.6 A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, devendo ser renovada ou complementada sempre que houver prorrogação do prazo, alteração do valor contratual ou qualquer circunstância que reduza o montante garantido.
9.5.7 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do objeto, o recebimento definitivo da obra e o cumprimento das obrigações contratuais, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
9.5.8 Considerando o valor, a natureza e os riscos do empreendimento, não será exigida cláusula de retomada pela seguradora, sem prejuízo de reavaliação motivada pela autoridade competente antes da publicação do edital.
9.5.9 As regras deste Termo de Referência deverão ser reproduzidas de forma correspondente no edital e na minuta contratual.

9.6. **DA VISTORIA**

9.6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00min às 13h00min.

9.6.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

9.6.3. O agendamento deverá ser feito com **03 (três) dias úteis** de antecedência mínima, podendo ser agendada com a Secretaria de Educação do Município de Itabuna/BA, através do *e-mail* seceducacao2017@gmail.com .

9.6.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da mesma.

9.6.5. Qualquer questionamento feito durante a visita técnica será reduzido a termo pela própria empresa e respondido no momento ou posteriormente, o que também será reduzido a termo, sendo estas perguntas e respostas disponibilizados a todos.

9.6.6. O questionamento e a resposta passarão a fazer parte integrante do processo.

9.6.7. Para a empresa optante pela visita Técnica, após o cumprimento de todo o roteiro da visita técnica, receberá o **Atestado de Visita Técnica**, que constituirá documento comprobatório da Habilitação.

9.6.8. No caso da empresa optar pela Dispensa da Visita Técnica, deverá preencher e assinar a **"Declaração de Renúncia à Visita Técnica"**, que constituirá documento comprobatório da Habilitação.

9.6.9. A **"Declaração de Renúncia à Visita Técnica"**, deverá ser assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.6.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A execução do objeto seguirá o contido no Cronograma Físico-Financeiro, anexo ao Termo de Referência.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.3.1. Escola Municipal Professor Flávio José Simões Costa, situada na Rua Nova, s/n, Bairro Califórnia, Itabuna-BA.

10.4. Os serviços deverão ser prestados em horários a serem ajustadas entre contratado e contratante.

10.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas em instruções normativas correspondentes, promovendo sua substituição quando necessário.

10.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT, legislação urbanística aplicável, normas de segurança do trabalho e demais documentos que integram o processo licitatório.

10.7. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços somente após a emissão da Ordem de Serviço expedida pela Administração e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referentes à execução da obra.

10.8. Antes do início dos serviços, a contratada deverá promover a mobilização do canteiro de obras, instalação de placas da obra, sinalização de segurança, instalações provisórias, equipamentos, ferramentas e equipe técnica necessária à execução do objeto.

10.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico habilitado acompanhando os serviços, bem como equipe compatível com o porte e a complexidade da obra.

10.10. A contratada deverá manter Diário de Obras atualizado, registrando diariamente as atividades executadas, condições climáticas relevantes, quantitativos produzidos, ocorrências, orientações da fiscalização e demais fatos relacionados à execução contratual.

10.11. Todos os materiais empregados na execução da obra deverão atender às especificações técnicas do projeto e às normas técnicas vigentes, podendo a fiscalização exigir ensaios, laudos, certificados de qualidade ou substituição de materiais que não atendam aos padrões exigidos.

10.12. A Administração poderá determinar a realização de testes, inspeções, verificações e controles tecnológicos necessários à comprovação da qualidade dos serviços executados, sem prejuízo das obrigações da contratada.

10.13. A contratada será responsável pela proteção dos serviços executados, dos materiais armazenados, das instalações provisórias e das áreas de intervenção até o recebimento definitivo da obra.

10.14. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à preservação da segurança dos trabalhadores, usuários, transeuntes e patrimônio público ou privado eventualmente afetado pela execução dos serviços.

10.15. Os resíduos provenientes da execução da obra deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando a legislação ambiental aplicável e as normas técnicas vigentes.

10.16. Concluídos os serviços, a contratada deverá promover a limpeza geral da obra, retirada de materiais remanescentes, equipamentos, instalações provisórias e quaisquer elementos estranhos ao empreendimento, entregando o objeto em plenas condições de funcionamento e utilização.

10.17. A execução do objeto deverá observar os marcos físicos previstos no cronograma físico-financeiro, servindo estes como referência para acompanhamento da evolução da obra, fiscalização, medições e pagamentos.

10.18. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas do objeto somente poderão ocorrer mediante prévia autorização da Administração e formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento, quando cabível, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.19 A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, ao final da obra, toda a documentação técnica necessária ao recebimento do empreendimento, incluindo manuais de operação e manutenção, certificados, relatórios de ensaios e os projetos atualizados **"as built"**, em formato PDF e em formato editável, refletindo fielmente todas as alterações realizadas durante a execução.

10.19.1Os projetos "as built" deverão ser assinados pelos respectivos responsáveis técnicos e acompanhados das correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs.

10.19.2A entrega completa e a aprovação da documentação mencionada neste item constituem condição para a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
1702 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1008	4.4.90.51	1.571.0000	R$ 11.692.527,53
1702 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1008	4.4.90.51	1.500.1001	R$ 1.299.169,73

11.2 Nos exercícios financeiros seguintes, as despesas correrão à conta de dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, ficando a continuidade da execução condicionada à existência de créditos suficientes e à manutenção da compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual.

11.3 A unidade orçamentária competente deverá certificar nos autos, antes da contratação e no início de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários suficientes e a previsão da despesa no Plano Plurianual, em atendimento ao art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 A medição dos serviços será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observando-se os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária contratual e demais documentos que compõem o processo.

12.1.1 Constituem requisitos mínimos para aprovação da medição:

a) execução dos serviços em conformidade com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas;

b) atendimento aos padrões de qualidade definidos pelas normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e demais regulamentos pertinentes;

c) compatibilidade entre os quantitativos executados e os quantitativos medidos;
d) aprovação dos serviços pela fiscalização técnica da obra;
e) inexistência de inconformidades que comprometam a funcionalidade, a segurança, a estabilidade ou o desempenho da parcela executada;
f) cumprimento dos marcos físicos previstos no cronograma físico-financeiro, quando aplicável.

12.1.2 A cada período de medição, a fiscalização deverá verificar não apenas a quantidade executada, mas também o resultado obtido em cada etapa construtiva, certificando que os serviços entregues se encontram aptos à finalidade para a qual foram projetados.

12.1.3 Não serão objeto de medição e pagamento os serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização, até que sejam promovidas as correções necessárias às expensas da contratada.

12.1.4 A medição deverá refletir exclusivamente os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e aptos ao atendimento da finalidade prevista para a respectiva etapa da obra.

12.2 Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

12.3 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

12.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.8 Ao final de cada período mensal, a fiscalização analisará a medição apresentada e, verificada a conformidade dos quantitativos, da qualidade dos serviços e da documentação, emitirá o **ateste da medição** correspondente à parcela efetivamente executada.

12.8.1 O ateste da medição deverá ser formalizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da documentação completa, mediante relatório ou boletim de medição assinado pelos responsáveis.

12.8.2 O fiscal técnico realizará o ateste quanto aos aspectos de engenharia, enquanto o fiscal administrativo verificará a regularidade documental, fiscal, trabalhista e contratual necessária à liquidação da despesa.

12.8.3 O ateste mensal limita-se à parcela medida e não configura recebimento provisório ou definitivo do objeto, institutos reservados ao encerramento da obra, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.8.4 Identificados vícios, defeitos, divergências de quantitativos ou serviços executados em desacordo com os projetos, especificações ou normas técnicas, a fiscalização recusará total ou parcialmente o ateste até a realização das correções necessárias, sem custos adicionais para a Administração.

12.8.5 A fiscalização registrará em relatório próprio a evolução física da obra, a conformidade dos serviços, os resultados alcançados e as eventuais não conformidades, servindo tais informações de suporte à medição, à liquidação e ao pagamento.
12.8.6 A aprovação da medição não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, solidez, segurança e perfeita execução dos serviços, nem impede a rejeição posterior de vícios que venham a ser identificados.
12.9 Concluída integralmente a obra e apresentada comunicação formal pela contratada, o fiscal responsável realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado, após verificar o cumprimento das exigências técnicas e a entrega da documentação final, inclusive dos projetos "as built".
12.9.1 O Termo de Recebimento Provisório registrará as pendências eventualmente identificadas e fixará prazo de até 30 (trinta) dias corridos para que a contratada promova as correções necessárias, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.
12.9.2 Após o saneamento das pendências, o objeto será recebido definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais.
12.9.3 O pagamento da última parcela ficará condicionado ao ateste da medição final e à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela solidez, segurança e funcionalidade da obra.
12.10 Quando a responsabilidade pela inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO recair sobre a contratada, de acordo com o regime e as características da contratação, esta deverá providenciar a inscrição no prazo estabelecido pela legislação da Receita Federal.
12.10.1A contratada deverá apresentar à fiscalização o comprovante de inscrição e o respectivo identificador do CNO, devendo o número constar dos boletins de medição e das Notas Fiscais ou Faturas subsequentes.
12.10.2O comprovante de inscrição deverá ser apresentado antes do primeiro pagamento realizado após o encerramento do prazo legal para cadastramento da obra.
12.10.3A ausência do comprovante ou identificador do CNO, quando a responsabilidade cadastral couber à contratada, impedirá a liquidação e o pagamento da parcela até a regularização, sem prejuízo das demais obrigações tributárias e previdenciárias aplicáveis.
12.11 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
12.12 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
12.13 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções quando exigíveis.
12.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
12.15 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
12.16 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a

verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.16.1 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

12.16.2 realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.16.3 emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.16.4 comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.19. Que não sejam confundidos os recebimentos provisório e definitivo aqui mencionados com os recebimentos provisório e definitivo das obras em si, pois os primeiros tratam dos serviços executados em cada período de apuração, de parcelas do objeto contratual, e os últimos tratam do objeto contratual em si, já finalizado.

12.20. Em ocasião da finalização da obra e anterior à medição final, a equipe de fiscalização promoverá a elaboração do Termo de Recebimento Provisório da obra, relatando eventuais ajustes e correções necessários na obra e estipulando prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a contratada promover tais ações.

12.21. Paralelamente, a fiscalização comunicará a autoridade competente para que seja instituída a comissão de recebimento definitivo da obra, que difere da equipe de fiscalização.

12.21.1. Tal comissão, após o prazo estipulado no Termo de Recebimento Provisório, fará as devidas inspeções na obra com o objetivo de recebê-la definitivamente, elaborando o Termo de Recebimento Definitivo, caso a obra esteja em condições para tal.

12.21.2. O pagamento da última parcela contratual ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, sem prejuízo da realização da medição final dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

12.22. Para fins de pagamento das Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATADA deverá, além do atendimento às condições de medição, recebimento provisório e definitivo, apresentar o Comprovante do Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando exigido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

12.22.1. A ausência do documento referido no item anterior, quando exigível, impedirá a liquidação da despesa e, consequentemente, a realização do pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo das demais disposições contratuais aplicáveis.

12.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 20 (vinte) dias corridos** para fins de liquidação.
12.24. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis,** contados da data da apresentação da Nota Fiscal.
12.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
12.25.1. o prazo de validade;
12.25.2. a data da emissão;
12.25.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
12.25.4. o período respectivo de execução do contrato;
12.25.5. o valor a pagar; e
12.25.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis
12.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
12.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
12.27.1. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas.
12.27.2. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
12.27.3. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
12.27.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
12.27.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
12.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
12.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa.
12.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
12.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
12.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
12.33. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

12.34.1. Neste caso, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Será permitida a subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, exclusivamente para parcelas especializadas, acessórias ou complementares, sem transferência do núcleo principal da obrigação assumida pela contratada.

13.2 Poderão ser subcontratados, desde que previstos nas planilhas e previamente autorizados pela Administração, os serviços especializados de instalações complementares, impermeabilização, esquadrias, paisagismo, urbanização, ensaios e controle tecnológico, transporte e destinação de resíduos e outras atividades acessórias que não correspondam às parcelas de maior relevância técnica.

13.3 O limite de 30% é adotado considerando as práticas usuais do mercado da construção civil e a necessidade de preservar a responsabilidade, a coordenação e a capacidade operacional da contratada principal.

13.4 A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, mediante apresentação:

I – da identificação da empresa subcontratada;

II – da descrição da parcela a ser executada;

III – do valor e do prazo da subcontratação;

IV – da documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica compatível com a parcela a ser executada.

13.5 A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, coordenação, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos relacionados às atividades subcontratadas, inexistindo vínculo jurídico direto entre a Administração e a subcontratada.

13.6 É vedada:

I – a subcontratação total do objeto;

II – a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica exigidas para a qualificação técnico-operacional;

III – a subcontratação de licitante que tenha participado do certame;

IV – a subcontratação de empresa que possua sócio em comum com a contratada;

V – a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo impeditivo com agente público envolvido na licitação, na gestão ou na fiscalização do contrato;

VI – a subcontratação de empresa que não demonstre qualificação compatível com a parcela a ser executada.

13.7 Não haverá obrigação de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte. Eventual subcontratação dessas empresas deverá observar a Lei Complementar nº 123/2006, o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal aplicável.

13.8 A autorização da subcontratação não altera nem reduz as responsabilidades legais e contratuais da contratada principal.

13. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

13.2. O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com oÍndice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados neste Termo de Referência.
13.3. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.
13.4. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.
13.5. Havendo comprovado **desequilíbrio contratual**, caberá **revisão** de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.
13.6. No caso de **desequilíbrio contratual**, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.
13.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao reajuste e revisão de preços.

14. MODELO DE GESTÃO DOS CONTRATOS

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7ºda Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
14.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
14.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
14.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
14.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
14.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
14.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
14.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da disputa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “16.3” a “16.11”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

15.2.1. **advertência**;

15.2.2. **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens “16.1.2” à “16.1.7”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.3. **declaração de inidoneidade**para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “16.1.8” e“16.1.8”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando:

15.3.1. o atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a **20 (vinte) dias corridos**;

15.3.2. for entregue objeto diverso daquele contratado.

15.4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
15.5. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.
15.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
15.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos **20 (vinte) dias corridos** do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.
15.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
15.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
15.10. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 16.11, à seguir.
15.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (% do valortotal doContrato)
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos.	3	Por ocorrência
6	Paralisação de frentes de serviços por falta de materiais ou falta de mão de obra	3	Por ocorrência
7	Presença excessiva de entulho e desorganização no canteiro de obras	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
8	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou	2	Por empregado e por

	incompatível com suas atribuições.		dia
9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO na execução do serviço.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
13	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
14	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
15	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, quando necessário na execução do contrato.	2	Por empregado e por ocorrência
16	Manter responsável técnico na obra	3	Por ocorrência
17	Manter padrão técnico na execução dos serviços	3	Por ocorrência
18	Cumprir quaisquer dos itens exigidos na contratação não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

15.12. Na aplicação das sanções serão considerados:
15.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
15.12.2. as peculiaridades do caso concreto;
15.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
15.12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
15.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
15.14. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
15.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
15.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

15.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
15.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
15.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

16.1. Consoante diretrizes contidas na Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, entende-se que não será necessário classificar este Termo de Referência como sigiloso, uma vez que não se trata de contratação que implique informações sensíveis à segurança institucional desta prefeitura.
16.2. No interesse da PMI, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do art.124, da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

Itabuna-BA, 20 de julho de 2026.

ELICIANE RODRIGUES DOS SANTOS REIS
MATRÍCULA Nº: 02436101
INTEGRANTE DEMANDANTE

LAVÍNIA SANTOS DA SILVA
MATRÍCULA Nº: 02108101
INTEGRANTE TÉCNICO

AKAHYALLA VIEIRA SANTOS
MATRÍCULA Nº: 02108201
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os interessados de todas as informações necessárias à participação do processo, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA